



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

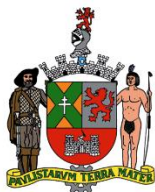
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA TÉCNICA PARA APURAÇÃO DA EFETIVIDADE DA OBRA REFERENTE AO KM 16 DA VIA ANCHIETA (ALÇA 1, ALÇA 2 E DESAPROPRIAÇÃO).**



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
1.1.	Definição do objeto .....	5
1.2.	Justificativa para a contratação .....	5
<b>2.</b>	<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
2.1.	Tipo de Contratação .....	6
2.2.	Modalidade de licitação .....	6
2.3.	Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP ...	7
2.4.	Indicação justificada do critério de julgamento da contratação .....	7
2.5.	Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação .....	7
2.6.	Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas	7
2.7.	Possibilidade de participação de pessoas físicas.....	8
2.8.	Possibilidade de participação de cooperativas .....	8
2.9.	Previsão de subcontratação parcial do objeto .....	9
2.10.	Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas .....	9
2.11.	Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir .....	9
<b>3.</b>	<b>REQUISITOS DO FORNECEDOR</b> .....	<b>9</b>
3.1.	Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa .....	9
3.2.	Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor.....	9
3.3.	Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo	11
3.4.	Habilitação Jurídica.....	12
3.5.	Habilitação Fiscal, Social e Trabalhistas.....	12



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

3.6.	Habilitação Econômico-Financeira .....	12
<b>4.</b>	<b>FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
4.1.	Instrumento formalizador .....	14
4.2.	Prazo de vigência .....	14
4.3.	Possibilidade de prorrogação .....	15
4.4.	Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses .....	15
<b>5.</b>	<b>MODELO DE GESTÃO .....</b>	<b>15</b>
5.1.	Competências do Gestor do Contrato .....	16
5.2.	Competências do Fiscal Técnico .....	17
5.3.	Responsabilidades do Preposto da Contratada.....	17
5.4.	Registro de Ocorrências e Documentação .....	18
5.5.	Garantia do Princípio da Eficiência .....	18
<b>6.</b>	<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....</b>	<b>18</b>
<b>7.</b>	<b>REGIME DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>19</b>
7.1.	Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada.....	19
7.2.	Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço .....	20
7.3.	Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto .....	20
7.4.	Forma de execução do objeto .....	20
7.5.	Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos.....	22
7.6.	Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação .....	23



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

7.7.	Previsão dos recursos necessários para execução do contrato .....	23
7.8.	Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas.....	23
7.9.	Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto .....	23
7.10.	Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto .....	24
7.11.	Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização .....	24
7.12.	Prazo de garantia ou de validade .....	24
7.13.	Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade.....	25
<b>8.</b>	<b>PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL .....</b>	<b>25</b>
<b>9.</b>	<b>PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL.....</b>	<b>28</b>
<b>10.</b>	<b>FORMA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>28</b>
<b>11.</b>	<b>CONDIÇÕES DE REAJUSTE .....</b>	<b>29</b>
<b>12.</b>	<b>GARANTIA CONTRATUAL .....</b>	<b>29</b>
<b>13.</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS .....</b>	<b>29</b>
<b>14.</b>	<b>QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS .....</b>	<b>30</b>
<b>15.</b>	<b>CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER .....</b>	<b>30</b>



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Definição do objeto

O objeto da presente contratação trata-se da prestação de serviços de Auditoria Técnica para apuração da efetividade da obra referente ao km 16 da Via Anchieta, alças 1 e 2 e desapropriação.

##### 1.1.1. Natureza do objeto

Este objeto tem por natureza as atividades de auditoria técnica, nos termos das alíneas “b” e “c”, inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo, portanto, classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme disposto no mesmo dispositivo legal.

#### 1.2. Justificativa para a contratação

##### a) Descrição da situação atual

A execução das obras de implantação das Alças 1 e 2 no km 16 da Rodovia Anchieta, incluindo desapropriações associadas, gerou impactos relevantes na mobilidade urbana, na segurança viária e na fluidez do tráfego local. Questionamentos externos e relatórios técnicos apontaram inconsistências no arranjo viário implantado, que resultaram em aumento dos fluxos, conflitos de tráfego e possíveis riscos de acidentes. Além disso, o elevado volume de recursos públicos investidos na execução da obra, somado à necessidade de retorno parcial à configuração anterior, reforça a importância da apuração da efetividade do empreendimento sob as perspectivas técnica, jurídico-financeira e de economicidade.

##### b) A justificativa para a quantidade a ser contratada

Trata-se de auditoria externa especializada e pontual, abrangendo todo o escopo da obra no km 16 da Via Anchieta, incluindo as Alças 1 e 2 e os processos de desapropriação. Assim, a quantidade a ser contratada corresponde à integralidade da análise necessária, englobando o levantamento documental, a avaliação técnica operacional e financeira e a emissão de relatório conclusivo com parecer sobre a efetividade e regularidade da obra.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

**c) Resultados esperados com a contratação**

Espera-se que a auditoria técnica e jurídico-financeira forneça à Administração elementos objetivos para avaliar a efetividade da obra realizada no km 16 da Via Anchieta, identificando falhas de concepção e execução, riscos operacionais e eventuais inadequações nos processos de desapropriação e aplicação de recursos públicos. O relatório final deverá subsidiar a tomada de decisão quanto à conveniência e oportunidade de medidas corretivas, bem como reforçar a transparência e a segurança jurídica da gestão pública.

**d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto**

Não há contratos ou ajustes anteriores com escopo equivalente ao objeto ora proposto. As contratações realizadas anteriormente estavam vinculadas à execução das obras de implantação das Alças 1 e 2 no km 16 da Rodovia Anchieta, não contemplando serviços de auditoria externa especializada.

**2. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**2.1. Tipo de Contratação**

A contratação será realizada mediante **licitação**, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não há justificativa para inexigibilidade de licitação (art. 74), nem para dispensa de licitação (art. 75), razão pela qual o procedimento licitatório se faz necessário para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**2.2. Modalidade de licitação**

A presente licitação é da modalidade **Concorrência**, com fundamento no inciso XXXVIII do art. 6º c/c inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.2.1. Regime de Execução**

O regime de contratação será **empreitada por preço global**, com fundamento no inciso XXIX do art. 6º c/c inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

### **2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP**

Não se aplica, pois a contratação será realizada de forma pontual, não havendo necessidade de manter registro de preços para futuras aquisições.

### **2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação**

Considerando que a presente contratação tem por objeto a execução de serviços de auditoria externa especializada, de caráter técnico e jurídico-financeiro, destinada à apuração da efetividade da obra implantada no km 16 da Rodovia Anchieta, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Nessa condição, a presente licitação tem por critério de julgamento o tipo **Técnica e Preço**, com fundamento no inciso IV do art. 33 c/c inciso I, §1º do art. 36 c/c alínea "c", inciso XXXVIII do art. 6º c/c alíneas "b" e "c", inciso XVIII do art. 6º c/c inciso II, §2º, do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação**

A presente licitação será adjudicada na forma **global**, com a contratação de um único fornecedor, considerando que os serviços de auditoria externa constituem um sistema único e pontual. A adjudicação global assegura maior eficiência, padronização e vantagem econômica para a Administração.

### **2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas**

Será admitida a participação de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o atendimento às seguintes condições:

- Apresentação do comprovante relativo ao Compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual conste expressamente o reconhecimento da responsabilidade solidária dos integrantes, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente;
- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados pelas consorciadas da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

- c.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira deverão ser apresentadas por todas as empresas consorciadas, admitido para efeito de habilitação econômico-financeira o somatório dos valores de cada consorciado na respectiva proporção de sua participação;
- c.2. Para o Patrimônio Líquido, o Consórcio como um todo, deverá comprovar valor do Patrimônio Líquido com acréscimo de 30% sobre o valor estabelecido neste Edital, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- c.3. As exigências de Qualificação Técnica: item 3.2.2, letra a) - Por todas as empresas consorciadas; letra “b)” – Por 01 (uma) ou mais empresas consorciadas.
- d) Não será admitida a participação de empresa consorciada na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- e) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova composição do consórcio mantenha o atendimento às condições exigidas para a habilitação no presente processo licitatório.
- f) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.

### **2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas**

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### **2.8. Possibilidade de participação de cooperativas**

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada, bem como estrutura operacional que não se compatibiliza com a forma de atuação das cooperativas.



## **2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

Não será permitida a subcontratação, considerando que a execução do objeto exige responsabilidade direta da contratada e não comporta repasse a terceiros.

## **2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas**

Não há óbice à aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

## **2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir**

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

## **3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

### **3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa**

Não será exigida vistoria prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das condições locais.

### **3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor**

A capacidade técnica será exigida, com base no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade e os riscos envolvidos no objeto da contratação. O objetivo é assegurar que a licitante possua experiência técnica compatível para apurar a efetividade da obra.

Para a habilitação ao certame, será exigida documentação comprobatória de experiência anterior no fornecimento de serviços similares ao objeto a ser contratado, conforme o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação deverá se limitar às atividades de maior relevância ou valor significativo, considerando as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal da experiência, em conformidade com as Súmulas 24 e 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou entendimento consolidado dessa Corte.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

A exigência de capacidade técnica será determinada de acordo com as atividades que envolvem profissões regulamentadas por lei. Quando aplicável, será exigido o responsável técnico com a formação e registro no respectivo conselho profissional, conforme as necessidades da contratação. Na qualificação da equipe técnica, não será solicitada a apresentação de currículos individuais, declarações de cada membro ou comprovação de experiência mínima, sendo suficiente a formalização da disponibilidade da equipe para os serviços.

### **3.2.1. Qualificação técnica**

A qualificação técnica dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, implicando na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme abaixo indicado:
  - Auditoria Técnica de Obras contemplando:
    - Obras (Viárias e/ou de Infraestrutura), envolvendo sistema de drenagem, pavimentação, desapropriação e que envolvam recursos de convênio (estadual e/ou federal);
  - A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos;
- b) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações;
- c) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste edital, indicando sua(s) qualificação(ões), acompanhada da certidão de registro do(s)



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

profissional(is) junto ao Conselho de classe respectivo em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s).

- Coordenador;
  - Engenheiro civil sênior;
  - Especialista Estrutural;
  - Especialista de Transporte/Tráfego;
  - Economista Sênior;
  - Advogado Sênior.
- d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome do licitante;
- e) A licitante declarada vencedora do certame deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) conforme item acima, no ato da assinatura do contrato, mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

### **3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo**

Não será exigida a apresentação de amostras, considerando que as especificações do objeto podem ser verificadas de forma adequada por meio de documentação.

#### **3.3.1. Da amostra**

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

#### **3.3.2. Do catálogo**

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

#### **3.3.3. Da prova de conceito**

Não se aplica.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

### 3.4. Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Comprovante de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) – especificamente para licitantes que pretendem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

### 3.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhistas

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado, relativa as taxas de poder de polícia e ISS, quando aplicável;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

### 3.6. Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Prova de que o Patrimônio Líquido da empresa não é inferior à quantia de 10% do valor estimado da contratação, conforme art. 69 §4º, da NLLC, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais,



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1. As Demonstrações contábeis deverão ser apresentadas da seguinte forma, alternativamente:

- i. Cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil; ou
- ii. Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e prova de seu arquivamento na Junta Comercial; ou
- iii. Escrituração Contábil Digital – ECD, composta por: Termo de Abertura e de Encerramento, recibo da entrega do Livro Digital, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício, extraídos do Livro Digital.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

O percentual exigido para comprovação de Patrimônio Líquido mínimo justifica-se como medida de mitigação do risco de inadimplemento e de descontinuidade da execução, considerando a relevância institucional da contratação e a complexidade operacional inerente ao objeto, que demanda mobilização imediata e manutenção contínua de equipe técnica multidisciplinar, realização de vistorias e diligências em campo, análise e tratamento de dados e documentos, utilização de infraestrutura e ferramentas técnicas (inclusive de tecnologia da informação), bem como custos administrativos e de suporte necessários à elaboração dos produtos previstos (entrega parcial e entrega final). A



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

exigência busca assegurar que a futura contratada disponha de solidez econômico-financeira e capacidade de suportar despesas imediatas e oscilações de caixa ao longo da execução, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços e reduzindo o risco de interrupções que comprometam o interesse público. O parâmetro adotado é proporcional ao porte e aos riscos da contratação e observa os limites legais aplicáveis.

#### **4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

##### **4.1. Instrumento formalizador**

A formalização da presente contratação será realizada por meio de instrumento contratual, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a natureza e o valor estimado dos serviços, bem como a necessidade de garantir segurança jurídica à execução. O contrato fixará expressamente os direitos e obrigações das partes, assegurando a prestação adequada dos serviços de auditoria técnica.

##### **4.2. Prazo de vigência**

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, e permanecerá válido até a formalização do Termo de Encerramento de Contrato, a ser emitido ao término da execução dos serviços.

O prazo de vigência do contrato compreenderá:

- a) Prazo de execução dos serviços, estabelecido em 6 (seis) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Período adicional de 20 (vinte) dias para eventuais ajustes administrativos, e emissão dos Termos de Recebimento (provisório e definitivo) conferindo maior segurança ao encerramento contratual, em observância ao Art. 140 da Lei Federal nº14.133/2021. Sendo:
  - 5 (cinco) dias para emissão do Termo de Recebimento Provisório;
  - 15 (quinze) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

- c) Os serviços serão iniciados pela Contratada somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do Município.

#### **4.3. Possibilidade de prorrogação**

A prorrogação do contrato poderá ser realizada mediante justificativa técnica elaborada pela unidade demandante, demonstrando a necessidade e a continuidade dos serviços especializados de engenharia consultiva. Tal justificativa deverá estar acompanhada de manifestação jurídica favorável e da comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração Pública.

A solicitação de prorrogação deverá instruir o processo administrativo com todos os documentos comprobatórios exigidos, observando-se os limites e condições estabelecidos no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 22.260/2023, especialmente quanto à duração máxima permitida por lei para a contratação. A prorrogação somente será admitida quando estritamente necessária e juridicamente viável, assegurando a economicidade, a eficiência e o interesse público.

#### **4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses**

Não se aplica.

### **5. MODELO DE GESTÃO**

A gestão e fiscalização do contrato de auditoria serão realizadas pela Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura (STMI), por meio da designação formal de profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual. Esses profissionais exercerão suas funções de acordo com as competências estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

Identificamos os seguintes profissionais e respectivas funções a serem desempenhadas no contexto do futuro contrato de serviços:

**a) Gestor:** Ricardo Ferreira Bortoleto

- a.1. **E-mail:** ricardo.bortoleto@saobernardo.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

a.2. **Telefone:** (11) 2630-9007

**b) Gestor substituto:** Darley Gonçalves Silva

b.1. **E-mail:** darley.silva@saobernardo.sp.gov.br

b.2. **Telefone:** (11) 2630-9002

**c) Fiscal Técnico:** Paulo Roberto Augusto

c.1. **E-mail:** paulo.augusto@saobernardo.sp.gov.br

c.2. **Telefone:** (11) 2630-9131

**d) Fiscal Técnico substituto:** Marcelo Cardoso Bonicenha

d.1. **E-mail:** marcelo.cardoso@saobernardo.sp.gov.br

d.2. **Telefone:** (11) 2630-9129

### **5.1. Competências do Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação de todas as atividades relacionadas à execução contratual, assegurando que o contrato seja executado em conformidade com os requisitos legais, administrativos e técnicos. Suas atribuições estão estabelecidas no Art. 8º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e incluem:

- a) Assegurar a conformidade do contrato com os requisitos legais e administrativos aplicáveis;
- b) Manter registro atualizado das ocorrências contratuais, garantindo rastreabilidade e transparência;
- c) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro e os prazos contratuais;
- d) Determinar a regularização de falhas observadas, estabelecendo prazos para correção;
- e) Solicitar alterações contratuais, prorrogações e aditivos, quando necessário, instruindo processos administrativos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, sanções ou extinção contratual;
- f) Emitir pareceres técnicos sobre fatos relevantes relacionados à execução do contrato;
- g) Formalizar o recebimento definitivo dos serviços e avaliar a necessidade de rescisão contratual, se aplicável;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

- h) Notificar a contratada sobre qualquer decisão da Administração que afete o contrato;
- i) Supervisionar e coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo, garantindo segregação de funções e acompanhamento eficaz do contrato.

O Gestor do Contrato Substituto assumirá essas atribuições em caso de ausência do titular.

### **5.2. Competências do Fiscal Técnico**

A fiscalização técnica será exercida pelo Fiscal Técnico, designado nos termos do Art. 11 do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, com as seguintes atribuições:

- a) Avaliar a conformidade da execução dos serviços com o objeto contratado;
- b) Verificar a alocação adequada de recursos humanos e materiais empregados na execução do contrato;
- c) Controlar a emissão e o cumprimento das ordens de serviço, garantindo a execução dos trabalhos conforme o estabelecido no contrato;
- d) Monitorar os indicadores de desempenho e verificar a qualidade dos serviços prestados;
- e) Atestar medições e notas fiscais, garantindo a correta prestação dos serviços para a liberação de pagamentos;
- f) Identificar e reportar irregularidades ao Gestor do Contrato, propondo medidas corretivas sempre que necessário;
- g) Registrar e documentar todas as verificações e providências adotadas, assegurando a rastreabilidade da fiscalização técnica.

O Fiscal Técnico Substituto assumirá essas funções na ausência do titular.

### **5.3. Responsabilidades do Preposto da Contratada**

A Contratada deverá indicar formalmente um Preposto, conforme exigido pelo Art. 17 do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023. O Preposto será responsável por:

- a) Manter contato direto com a Administração, garantindo que as obrigações contratuais sejam cumpridas;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

- b) Adotar providências imediatas para corrigir falhas ou inconsistências apontadas pelos fiscais ou pelo Gestor do Contrato;
- c) Registrar e encaminhar informações solicitadas pela Administração, garantindo transparência na execução contratual;
- d) Assegurar a conformidade dos documentos técnicos e administrativos entregues no âmbito do contrato.

A Administração poderá solicitar a substituição do Preposto caso sua atuação seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento do contrato.

#### **5.4. Registro de Ocorrências e Documentação**

Todas as ações relacionadas à execução contratual, fiscalizações, orientações e eventuais irregularidades deverão ser registradas formalmente nos autos do processo administrativo do contrato.

O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão manter arquivos atualizados, contendo:

- a) Ordens de serviço e registros de atendimento;
- b) Relatórios técnicos e medições;
- c) Documentação fiscal e financeira relacionada aos pagamentos;
- d) Notificações, advertências e sanções aplicadas, se houver;
- e) Relatórios de acompanhamento e encerramento contratual.

#### **5.5. Garantia do Princípio da Eficiência**

É exigido da contratada a execução dos serviços com a máxima eficiência, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos no contrato e cumprindo rigorosamente os prazos estipulados. Quaisquer falhas identificadas deverão ser corrigidas dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações gerais:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de auditoria técnica e jurídico-financeira, com qualidade, imparcialidade e observância às normas legais e regulatórias aplicáveis, em conformidade com o edital, contrato e demais documentos da licitação;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- c) Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar devidamente qualificada, composta por profissionais habilitados nas áreas de engenharia, transporte/mobilidade, jurídico-financeira e auditoria, assegurando os recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- d) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- e) Cumprir as normas de segurança, meio ambiente, auditoria e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações, documentos e acessos necessários à plena verificação da conformidade dos serviços prestados;
- h) Elaborar e apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios técnicos parciais e relatório final conclusivo, acompanhados de parecer técnico, conforme definido neste Termo de Referência.

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO**

### **7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada**

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo ser complementada por telefone.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

**7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço**

A entrega do produto ocorrerá em duas etapas:

- a) Entrega Parcial, correspondente à apresentação de relatório parcial contendo o diagnóstico preliminar, os levantamentos técnicos e as análises iniciais realizadas, a fim de subsidiar o acompanhamento e a validação pela Administração;
- b) Entrega Final, consistente no Relatório Final Conclusivo, acompanhado do Parecer Técnico-Jurídico, consolidando todos os levantamentos, análises técnicas e apurações jurídico-financeiras referentes à obra do km 16 da Rodovia Anchieta.

Para fins de execução e acompanhamento, o pagamento será realizado em duas parcelas, vinculadas à aprovação de cada entrega, de modo a refletir as horas efetivamente trabalhadas e garantir o equilíbrio financeiro da contratação.

O relatório final deverá ser claro, objetivo e plenamente fundamentado, permitindo à Administração Municipal tomar decisões baseadas em informações confiáveis, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

**7.3. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto**

Os produtos da execução dos serviços deverão ser entregues e protocolados junto à Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura (STMI), para fins de controle, registro, fiscalização, acompanhamento e aprovação.

**7.4. Forma de execução do objeto**

A execução dos serviços deverá seguir metodologia técnico-auditoria adequada à natureza do objeto, estruturando-se em etapas de levantamento, análise, verificação in loco e consolidação dos resultados, de forma a garantir a precisão e a confiabilidade das conclusões apresentadas.

As atividades compreenderão, no mínimo, as seguintes fases:

- a) Planejamento da Auditoria Técnica:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

- Levantamento e análise documental preliminar dos contratos, projetos, aditivos, medições, diários de obra, relatórios de fiscalização e demais registros pertinentes às obras das Alças 1 e 2 e às desapropriações do km 16;
  - Elaboração do plano de trabalho, com definição de critérios técnicos, indicadores de desempenho e cronograma detalhado das ações de campo.
- b) Execução dos Estudos e Avaliações Técnicas:
- Realização de vistoria técnica in loco nas áreas das Alças 1 e 2, para verificação física das intervenções executadas, confrontando as condições reais com os projetos e medições apresentadas;
  - Análise da efetividade técnica e operacional das obras, considerando a adequação ao escopo contratado, à qualidade dos serviços e à funcionalidade das estruturas implantadas;
  - Avaliação da conformidade legal e contratual dos procedimentos relativos às desapropriações do km 16, abrangendo aspectos técnicos, documentais e financeiros;
  - Identificação de eventuais inconsistências, sobreposições, omissões ou impropriedades técnicas que possam impactar a efetividade das obras ou a regularidade dos gastos públicos;
- c) Consolidação e Apresentação dos Resultados:
- Elaboração de Relatório Parcial, com as constatações preliminares, a ser submetido à análise e validação da Administração;
  - Elaboração do Relatório Final Conclusivo, contendo a consolidação dos resultados, as análises técnico-financeiras e as recomendações de aprimoramento, acompanhado do Parecer Técnico-Jurídico conclusivo;
  - Realização de reunião técnica de apresentação dos resultados à Administração, permitindo o esclarecimento de dúvidas e a validação das conclusões.

Todos os produtos deverão observar os princípios de independência técnica, imparcialidade, rastreabilidade das informações e fundamentação documental, assegurando que as conclusões apresentadas possam subsidiar decisões administrativas e eventuais providências legais ou contratuais.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

**7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos**

O cronograma de execução dos serviços deverá observar as etapas descritas neste Termo de Referência, de modo a garantir o cumprimento integral do objeto e o adequado acompanhamento pela Administração Municipal.

O prazo total de execução da auditoria técnica será de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser ajustado conforme a complexidade das análises, mediante prévia justificativa e aprovação da Administração.

O desenvolvimento das atividades deverá seguir as seguintes etapas e marcos de entrega:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO ESTIMADO (EM MESES)	ENTREGA
Etapa 1 – Planejamento da Auditoria Técnica	Levantamento e análise documental dos contratos, projetos, medições, relatórios e registros das obras das Alças 1 e 2 e das desapropriações do km 16; definição da metodologia, indicadores e plano de trabalho detalhado.	1	Parcial
Etapa 2 – Execução dos Estudos e Avaliações Técnicas	Vistorias in loco, análises comparativas entre o executado e o contratado, avaliação da efetividade técnica e operacional, conformidade legal e contratual, identificação de inconsistências	2	



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO ESTIMADO (EM MESES)	ENTREGA
Etapa 3 – Consolidação e Apresentação dos Resultados	Elaboração do Relatório Final Conclusivo e Parecer Técnico-Jurídico, consolidação das análises, recomendações e resultados; reunião técnica de apresentação à Administração.	3	Final

Todos os prazos acima são indicativos e poderão ser ajustados, desde que não ultrapassem o prazo global de execução, mediante autorização formal da Administração e justificativa técnica devidamente fundamentada.

**7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação**

Não se aplica.

**7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato**

Caberá à contratada a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

**7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas**

A execução do objeto requer que a contratada disponha dos recursos mínimos necessários à entrega do item, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

**7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto**

A contratada deverá cumprir com pontualidade os prazos de entrega, responsabilizar-se pela qualidade do produto, apresentar os documentos exigidos e manter conduta



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

compatível com os princípios da Administração Pública durante os atos de entrega e comunicação.

**7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto**

O recebimento provisório do objeto será formalizado mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, com base na verificação preliminar do cumprimento do escopo contratado, conforme os padrões de qualidade exigidos e sob a aprovação da fiscalização.

O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido em até 15 (quinze) dias contados após a conclusão dos serviços, condicionando-se à análise minuciosa da conformidade técnica, documental e contratual dos serviços executados, bem como à resolução de eventuais pendências identificadas no período provisório.

A emissão do TRD dependerá da comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo admitidas pendências financeiras, administrativas, técnicas ou de qualquer outra natureza. O recebimento definitivo caracteriza a quitação plena das obrigações pela contratada perante a Administração.

**7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização**

Em caso de não conformidade técnica, a contratada deverá providenciar a substituição total do item rejeitado no prazo estabelecido pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, às suas expensas. A substituição de marca só será aceita com justificativa formal e nova aprovação da equipe técnica.

**7.12. Prazo de garantia ou de validade**

Considerando que os serviços contratados são de natureza técnica especializada, relacionados à auditoria contábil, não se aplica o conceito de “prazo de garantia” nos moldes utilizados para obras ou fornecimento de bens duráveis.

Contudo, o contratado será responsável pelos atos técnicos praticados durante a execução dos serviços, inclusive após o encerramento contratual, nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, especialmente no que diz respeito a eventuais danos decorrentes de falhas, omissões ou imperícia, caracterizando responsabilidade técnica posterior.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

**7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade**

Durante o prazo de garantia, a contratada é responsável por corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço ou objeto que apresente defeitos, falhas ou inconsistências técnicas, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos no contrato. O prazo para a realização dessas correções ou substituições será de até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação formal da Administração.

Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada apresente justificativa fundamentada e esta seja aprovada pela Administração, considerando a complexidade da correção ou substituição necessária.

Quando houver necessidade, a contratada deverá assegurar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregada, sem perda de informações, podendo ser exigida, ainda, a capacitação dos técnicos da Administração para garantir a continuidade e a correta aplicação dos serviços prestados.

**8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.4. der causa à inexecução total do contrato;
  - 8.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 8.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 8.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

- 8.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 8.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Multa:
- 8.15. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;
- 8.16. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 8.17. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 8.18. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 8.19. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- 8.20. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 8.21. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.22. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

- 8.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o município;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.30. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.32. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL**

Não se aplica.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, contado da data em que for atestada a medição referente ao período, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A atestação da medição será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), indicado no contrato, na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, formalizado com este Município.

A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

Conforme Decreto Municipal nº 21.905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo Município nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

### **11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

Ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido ao seguinte critério:

Fica eleito o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- Um mês de retroação da incidência.

A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100, neste Município ou via e-mail institucional: [licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br](mailto:licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br).

### **12. GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida garantia contratual.

### **13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

A contratação refere-se à prestação de serviços especializados de auditoria externa independente, com a entrega de Relatório Final Conclusivo e Parecer Técnico-Jurídico.

A contratada deverá:

- Disponibilizar equipe técnica qualificada e experiente em auditoria, gestão pública e legislação de contratações;
- Realizar a análise conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT e legislação vigente);
- Garantir confidencialidade, rastreabilidade e fundamentação metodológica;
- Entregar os produtos em versão digital (PDF) e impressa, dentro do prazo contratual.

As especificações foram definidas de modo a assegurar qualidade e competitividade, sem restrições indevidas à participação de licitantes.

#### **14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

Será contratada a prestação de serviços de auditoria técnica externa independente, destinada à apuração da efetividade das obras das Alças 1 e 2 e das desapropriações do km 16 da Rodovia Anchieta, abrangendo todas as fases previstas neste Termo de Referência.

A contratação corresponderá a 01 (um) serviço completo de auditoria técnica especializada, compreendendo todas as etapas de planejamento, estudos e avaliações técnicas, verificações in loco, análises técnico-jurídicas e consolidação dos resultados.

A execução dos serviços resultará em duas entregas formais:

- a) Entrega Parcial, correspondente ao Relatório Parcial com as constatações preliminares e resultados intermediários;
- b) Entrega Final, correspondente ao Relatório Final Conclusivo e ao Parecer Técnico-Jurídico, consolidando as análises e recomendações da auditoria.

As entregas deverão observar as etapas, prazos e percentuais definidos no Cronograma de Realização dos Serviços (item 7.5), que integra este Termo de Referência.

#### **15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER**

Durante a execução contratual, a contratada deverá observar os princípios da administração pública sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura

---

que se refere à racionalização de recursos, utilização de meios eletrônicos e redução do uso de materiais impressos, sempre que possível, contribuindo para práticas administrativas mais eficientes e ambientalmente responsáveis.

STMI, 24 de fevereiro de 2026.

**RICARDO FERREIRA BORTOLETO**  
Agente Público